Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 193/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12089/2018
PROTOCOLO	: 1942471
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: MURIEL MOREIRA
INTERESSADO	: ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME, BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CIRUMED COMÉRCIO LTDA, FAST BIO COMERCIAL EIRELI – EPP, MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI – ME, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A E UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 27 a 30 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Eletrônico n. 213/2017, e pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 121/2018 (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, e as compromitentes fornecedoras: Ágil Produtos para Saúde Eireli – ME, Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços Eireli – EPP, Cirumed Comércio Ltda, Fast Bio Comercial Eireli – EPP, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli – ME, Nacional Comercial Hospitalar S.A e Universal Produtos Hospitalares Ltda – ME.

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 213/2017 (1ª fase), e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 121/2018 (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, e as compromitentes fornecedoras: Ágil Produtos para Saúde Eireli – ME, Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços Eireli – EPP, Cirumed Comércio Ltda, Fast Bio Comercial Eireli – EPP, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli – ME, Nacional Comercial Hospitalar S.A e Universal Produtos Hospitalares Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Muriel Moreira, superintendente de Gestão de Compras e Materiais, em substituição.

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de correlatos hospitalares, conforme os valores unitários registrados para cada lote na cláusula segunda.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 1186/2020, entendendo pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, em razão do descumprimento do prazo mínimo entre a publicação do edital e a apresentação das propostas das empresas interessadas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 1942/2020, opinando pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A equipe técnica da DFS e o douto MPC sinalizaram o descumprimento do prazo mínimo entre a publicação do edital e a apresentação das propostas das empresas interessadas.

Analisando os autos, ouso discordar do entendimento da DFS e da 3ª Procuradoria de Contas quanto ao descumprimento do prazo mínimo para a apresentação das propostas das empresas licitantes, pois o art. 4º, V, da Lei n. 10.520/02, assim dispõe: “o **prazo fixado** para a apresentação das propostas, **contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis**” (grifo nosso).

Dessa forma, houve o cumprimento, por parte da Administração Pública, do mandamento legal, haja vista que a publicação do aviso do edital ocorreu em 26.12.2017 (peça 11) e a data da abertura da licitação no dia 8.1.2018 (peça 15), portanto, dentro do estabelecido na Lei n. 10.520/02.

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época.

A ata de registro de preços atendeu às exigências do Decreto Estadual n. 14.506/16, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual, bem como foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.751, edição do dia 27.9.2018, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente a esta Corte de Contas, por meio do Ofício n. 2.822/SUCOMP/GAB/SAD, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Eletrônico n. 213/2017, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 121/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm